



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 15/2023 - FMS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ LEITE DE LIRA (DENTLAB) DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, localizado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, Centro – São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.446.327/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, a Srª **THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**, inscrita no RG nº 3.544.243-8 SSP/SE e CPF nº 066.713.005-50 e a Empresa **JOSÉ LEITE DE LIRA (DENTLAB)**, localizada no endereço na Rua José Leandro Soares, nº 43 – A, casa, bairro centro – CEP 49.980-000, na cidade de Neópolis, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.289.858/0001-30, representada neste ato pela Procuradora a Srª. **RACHEL MOTTA MELO**, portadora da Cédula de identidade RG nº 1.248.468 - SSP/ SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 899.292.505-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato Fornecimento Parcelado, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022, e Ata de Registro de Preços nº 04/2022, que será regido em conformidade com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada visando aquisição e fornecimento parcelado de **PRÓTESES DENTÁRIAS para Suprimento das demandas de reabilitação Protéticas dos pacientes da rede Pública de Saúde, do Município de São Francisco**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 91.125,00 (noventa e um mil cento e vinte e cinco reais), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO DE PROTESE	UND	81	PT	R\$525,00	R\$42.525,00

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	ODONTOLOGICA TOTAL SUPERIOR (MAXILAR) OU INFERIOR (MANDIBULAR)					
2	CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL COM ARMAÇÃO METALICA EM COBALTO CROMO SUPERIOR (MAXILAR) OU INFERIOR (MANDIBULAR)	UND	108	PPR	R\$450,00	R\$48.600,00
VALOR TOTAL R\$ 91.125,00 (noventa e um mil cento e vinte e cinco reais)						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, perante o FGTS – CRF e Certidão Trabalhista (CNDT).

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo para entrega dos materiais é de 03 (três) semanas para as **Próteses Total Superior Maxila E Inferior Mandíbula**, conforme processo de produção, e 05 (cinco) semanas para as **Prótese Parcial Removível Com Armação Metálica em Cobalto Cromo Superior Maxilar E Inferior Mandibular**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedidas pela Autoridade Competente.

A mercadoria será recebida e conferida por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal

Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Mercadoria. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outros



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO:11012-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 10.301.0007.2055 - SAÚDE BUCAL
ED: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FR: 1600.0000/1500.1002

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde em observância às normas descritas neste termo de referência, e no que couber em observância aos ditames da Lei Federal no 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, os mesmos não serão aceitos, e a contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

Disponibilizar peças de moldagem de próteses e todo o material necessário nos procedimentos de moldagem, bem como avocar para si a responsabilidade de custear as despesas com o transporte dos modelos para a confecção das próteses.

Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio.

A contratada deverá dar seguimento às peças protéticas já iniciadas pelo município, quando for o caso, nos seus diversos estágios e não finalizadas, devendo receber a partir das etapas a executar.

Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Ministério da Saúde, SUS e ANVISA.

Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.

Atender, durante a vigência da Ata/ contrato, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos.

Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança.

Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo.

Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do funcionário responsável que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados.

Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses.

O prestador será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas.

Todos os materiais necessários para moldagem e confecção correrão à custa da contratada.

Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 002/2022 que, simultaneamente:

• constam do Processo Administrativo que o originou;

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor autorizado, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000




ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

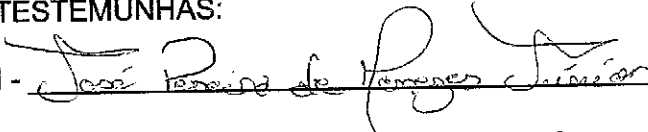
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

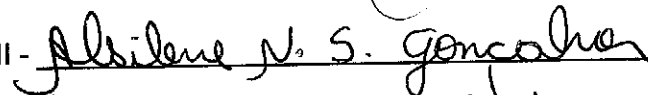
São Francisco/SE, 29 de março de 2023.

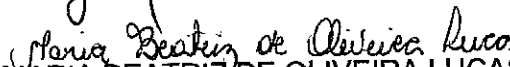

THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


JOSÉ LEITE DE LIRA (DENTLAB)
CNPJ sob o nº. 34.289.858/0001-30
RACHEL MOTTA MELO
FORNECEDOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 

CIENTE: 29/03/2023. 
FISCAL DO CONTRATO: MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA LUCAS

CIENTE: 29/03/2023. 
GESTOR DO CONTRATO: JAYNE SANTOS SILVA